

# **V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL**

**GUSTAVO NORONHA DE AVILA**

**THAIS JANAINA WENCZENOVICZ**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sinara Lacerda Andrade Caloche; Thais Janaina Wenczenovicz – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-500-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL

---

### **Apresentação**

Assentado na assertiva da dialogicidade, do fomento de diálogo e à troca de experiências e de conhecimentos científicos o GT Criminologias e Segurança Pública, apresenta-se em eixos de pesquisa convergentes, notadamente pela sua proposta transdisciplinar de examinar o complexo diálogo entre a jurisdição constitucional, a legislação penal democrática e os desafios específicos enfrentados em tempos de pandemia e seus desdobramentos.

A CRIMINALIZAÇÃO DO STALKING E CYBERSTALKING: CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI Nº 14.132/2021 SOB O PRISMA DA CRIMINOLOGIA de Priscila Mara Garcia Cardoso, Amanda Tavares Borges realiza uma análise criminológica do stalking e cyberstalking sob o prisma do delinquente (stalker), vítima e do crime (conduta que gerou o dano ou ameaça de dano) e o novo tipo penal que criminalizou o stalking, previsto na Lei nº 14.132/2021. Verificou-se pontos como a punição do stalking em caso de violência doméstica e familiar (gênero feminino) e a lacuna legislativa deixada pela revogação expressa do artigo 65 da Lei de Contravenções Penais.

A IMPORTÂNCIA DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA REGIÃO DE BRASÍLIA de Maria Cecília de Moura Mota analisa as políticas públicas para o combate à violência doméstica contra a mulher na região de Brasília. Para tanto, na estruturação da pesquisa empregou-se uma metodologia jurídico-sociológica baseada em um raciocínio dedutivo com uma análise qualitativa e técnica de pesquisa bibliográfica e documental, concluindo-se que existem projetos no sentido de combater a violência contra as mulheres, mas sua efetividade fica prejudicada devido à falta de articulação e sistematização entre os entes estatais.

A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A PRÁTICA DE CRIMES DE ÓDIO À LUZ DA CRIMINOLOGIA de Wagner Camargo Gouveia , Thais Caroline Brecht Esteves Gouveia discute a influência da mídia para a prática de crimes violentos ou em massa analisada sob a ótica da Criminologia Midiática, em especial diante do crescimento do uso das redes sociais e internet, majorado durante a pandemia de COVID19, buscando compreender como e de que forma a mídia interfere no emocional das pessoas, até mesmo concorrendo para a prática de crimes violentos.

A SUPERLOTAÇÃO DAS PRISÕES NA AMÉRICA LATINA de Valdir Florisbal Jung, Dani Rudnicki aponta que uma das consequências do crescimento da população carcerária no Brasil e em outros países latino-americanos são prisões cada vez mais abarrotadas de pessoas e com condições precárias para o cumprimento das penas. Tal realidade desencadeia uma série de outros problemas no sistema prisional, em uma espécie de efeito dominó. Nesse contexto, o presente artigo busca fazer uma análise das prisões na América Latina. O texto tem como base a doutrina sobre o tema e como objetivo abordar as más condições carcerárias e a superlotação nos ambientes prisionais de diferentes países.

ANÁLISE CRIMINOLÓGICA DO CRIME DE VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL SOB O PRISMA DA VITIMOLOGIA de Amanda Tavares Borges, Priscila Mara Garcia Cardoso destaca que a violência institucional é latente em na sociedade, o contribuinte é o mais atingido pelo mal atendimento, desídia e descaso dos órgãos públicos, com funcionários despreparados, desumanizados, ferindo garantias e direitos fundamentais da pessoa humana, além de princípios sensíveis da Administração Pública. O presente estudo analisa o crime do artigo 15-A da Lei de Abuso de Autoridade, começando pelo conceito de violência institucional, quais são os prejuízos causados à vida de vítimas e testemunhas bem como à instrução criminal, além de análise vitimológica sobre o processo da sobrevivitização de vítimas e testemunhas, além de breve análise do tipo penal

Mayara Steffany Araujo, Ivan Luiz da Silvaa sob o título ANÁLISE CRÍTICA DOS FUNDAMENTOS UTILIZADOS PELA JURISPRUDÊNCIA EM ALAGOAS PARA CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO analisa os fundamentos utilizados pelos magistrados para caracterização do crime de tráfico de drogas praticado por mulheres. A motivação deu-se pelo alto índice de encarceramento feminino em Alagoas, especialmente pelo tráfico de drogas, responsável por 48% da população carcerária feminina. Através do método empírico e pesquisa bibliográfica, foram analisadas 10 sentenças proferidas por magistrados alagoanos em processos envolvendo mulheres, objetivando averiguar os fundamentos utilizados nas decisões e preenchimento dos requisitos da Lei de Drogas. A escolha pelo referencial da criminologia feminista deu-se pela observância do desenvolvimento de comportamentos de rotulação e isolamento no cotidiano da sociedade desviante sobre esse grupo.

ANÁLISE DA ELEVAÇÃO DA CRIMINALIDADE EM MEIO AO PERÍODO DA PANDEMIA escrito por Anna Verena Alves Tuma destaca as percepções da segurança pública em meio ao período da pandemia da Covid 19, destacando a eficiência da atuação policial, bem como nas condutas criminais, com maiores índices de registros. A metodologia

de pesquisa e desenvolvimento do presente artigo, foi definida com base na revisão de bibliografia, seguida da forma qualitativa e o tipo de pesquisa exploratória, considerando publicações realizadas entre 2012 a 2021, advinda de fontes documentais, livros, revistas, sites, banco de dados, selecionados com base nos aspectos de inclusão.

Marques Aparecido Rosa analisa a aplicação da escola correcionalista, assim como a implementação do sistema abolicionista frente a um Direito Penal Punitivo completamente ineficiente, que utiliza como métodos a aplicação de penas muitas vezes desumanas dado o sistema carcerário ao qual o detento é inserido, ou seja, ambientes insalubres, degradantes, sem o mínimo de higiene e sem as menores condições e estrutura para recuperar uma pessoa de forma a devolve-la para a sociedade ressocializada, criando assim criaturas ainda mais rústicas e revoltadas com a sociedade que o bestifica. O texto denomina-se APLICAÇÃO DA ESCOLA CORRECIONALISTA E SISTEMA ABOLICIONISTA FRENTE AO DIREITO PENAL PUNITIVO.

Sob o título DIREITO PENAL ECONÔMICO E A CRIMINOLOGIA com autoria de Wagner Camargo Gouveia, Thais Caroline Brecht Esteves Gouveia, Antonio Carlos da Ponte discute o Direito Penal Econômico e sua interlocução com a Criminologia, assim estudar o criminoso, vítima, e os crimes de natureza econômica, entendendo-se a conduta de cada um desses objetos da criminologia, oferecendo uma resposta social adequada à criminalidade moderna.

DIREITOS HUMANOS E AS INTERFACES ENTRE SEGURANÇA PÚBLICA E MOVIMENTOS SOCIAIS de Silvio Carlos Leite Mesquita, Amanda Silva Madureira, Flávio Vinícius Araujo Costa analisa diante da construção dos direitos humanos, de que forma os movimentos sociais podem participar da agenda na segurança pública.

GRUPOS REFLEXIVOS COMO MEDIDA DE RESSOCIALIZAÇÃO E REEDUCAÇÃO DE AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: POSSIBILIDADE JURÍDICO-SOCIAL redigido por Camila Garcia Feitosa, Stephanny Resende De Melo, Rayza Ribeiro Oliveira apresenta diálogos sobre a ressocialização e reeducação e destaca como ocorrem os grupos reflexivos para autores deste tipo de violência.

INTRODUÇÃO A METODOLOGIA DA PESQUISA NO DIREITO: A EPISTEMOLOGIA DIALÉTICA COMO FUNDAMENTAÇÃO DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA de Marcio Aleandro Correia Teixeira, Marcio Dos Santos Rabelo trata-se de uma introdução à metodologia da ciência do direito no âmbito da fundamentação das epistemologias dialéticas, em especial, da pesquisa da criminologia crítica. Para isso organizou o trabalho em três

movimentos. Inicialmente, busca-se os fundamentos da pesquisa na filosofia do direito, revisitando a passagem das epistemologias clássicas para as epistemologias críticas. Em segundo movimento, traça os fundamentos utilizados pela criminologia para afirmar-se como conhecimento científico. Por fim, fixa elementos para o reconhecimento do pensador Alessandro Baratta como marco referencial de fundamentação da criminologia crítica.

O próximo estudo LINHAS INTRODUTÓRIAS PARA O ESTUDO DA ANÁLISE ECONÔMICA DOS DELITOS DO COLARINHO BRANCO de Bárbara Feijó Ribeiro, Fábio André Guaragni observa e dialoga a relação entre a análise econômica do Direito e a análise econômica dos delitos do colarinho branco. Utiliza-se a abordagem qualitativa a partir da revisão de pesquisas que observam a metodologia econômica para a análise dos fenômenos jurídicos, mais especificamente dos delitos econômicos. Nota-se que a análise econômica pode auxiliar no estudo dos delitos de colarinho branco, na medida observa o processo decisório do agente ativo do delito e serve como método decisório para a definição de políticas criminais.

O ADVENTO DA SOCIEDADE DE RISCOS E A LEGITIMIDADE DE PROTEÇÃO CRIMINAL DOS CRIMES DE PERIGO CONTRA O MEIO AMBIENTE de Renato Dilly Campos, Émilien Vilas Boas Reis, Felipe Gomes Carvalho possui como objeto a verificação de se a tipificação de condutas perigosas ao meio ambiente, no contexto brasileiro da Sociedade de Riscos, é legítima sob a perspectiva dogmática penal. Fazendo-se uso do método lógico-indutivo, em pesquisa bibliográfica, sob o norte da teoria funcionalista-teleológica, chegamos a conclusão que a proteção do meio ambiente, no cenário de Sociedade de Riscos experienciada pela realidade brasileira justifica a intervenção penal estatal no momento pretérito à lesão ao bem jurídico, tendo em vista a ofensividade potencial de sua conversão em dano.

O AUTORITARISMO NO PROCESSO PENAL LEGISLATIVO: UMA ANÁLISE DAS POSSÍVEIS CONTRIBUIÇÕES PARA O ENCARCERAMENTO EM MASSA de Tamires Petrizzi, Renato Bernardi tem como tema o autoritarismo no processo legislativo penal. O problema de pesquisa é “quais são as implicações do autoritarismo na criação das leis para o encarceramento em massa?”. O objetivo geral é investigar as possíveis contribuições do autoritarismo no encarceramento. Os objetivos específicos são: analisar a política no Poder Legislativo; entender a relação de autoritarismo e sistema penal; e compreender quem são os encarcerados. O método de pesquisa é o dedutivo. A justificativa encontra-se na superlotação carcerária e na atuação do Poder Legislativo. Verificou-se que a formação política influencia na criação das leis e no encarceramento.

O FEMINICÍDIO E A DEFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS de Gabriela Oliveira de Assis Rodrigues, Frederico Thales de Araújo Martos, José Antonio de Faria Martos discute a violência letal contra as mulheres no Brasil, bem como analisa o fenômeno do feminicídio, tipificado a partir da Lei nº 13.104/2015. Partindo dos conceitos de gênero e violência desde a perspectiva da teoria feminista, busca-se analisar o conceito de feminicídio, suas origens e acepções, objetivando compreender a realidade dos assassinatos de mulheres no Brasil. Para tal, foram utilizadas as metodologias de pesquisa exploratória e de revisão crítico-literária da bibliografia produzida sobre o tema. Por fim, conclui-se que o esforço de teorização sobre o feminicídio é fundamental para a consolidação de políticas públicas efetivas.

Symone Ferreira de Oliveira analisa como o psicopata é tratado no ordenamento jurídico brasileiro; ausência de norma penal específica ao agente infrator em face de sua culpabilidade e periculosidade; e ineficiência de políticas públicas permitindo sua reincidência criminal. Objetivou-se a contribuição aos estudos sobre psicopatia, apresentando aspectos fundamentais da culpabilidade e da periculosidade, as funções da pena e a aplicabilidade do sistema punitivo brasileiro. A metodologia teve levantamento e revisão bibliográfica, tornando evidente as políticas públicas e as leis do Brasil como ineficientes para a psicopatia, concluindo que esses sujeitos necessitam de leis especiais, tendo irrecuperabilidade inquestionável aos estudiosos. A escrita intitula-se PSICOPATIA E SISTEMA PUNITIVO: O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A AUSÊNCIA DE NORMA PENAL ESPECÍFICA VOLTADA AO PSICOPATA.

O texto nominado TRABALHO INFANTIL E TRÁFICO DE DROGAS: NECESSIDADE DE UM NOVO OLHAR PROTETIVO escrito por Jackeliny Ferreira Rangel, Luciana Cristina Giannasi buscou analisar a Política Criminal traçada pelo legislador para o combate ao tráfico ilícito de entorpecentes e sua leitura e interpretação jurisprudencial, analisando seus reflexos na seara da justiça infanto-juvenil e, em especial, a importância das medidas socioeducativas para a interrupção da trajetória infracional do adolescente e seu afastamento da ambiência da criminalidade ligada ao tráfico de drogas. Verificou-se a correlação existente entre a violência e o tráfico de drogas, evidenciando a necessidade e importância da atuação firme do Estado contra essa espécie de criminalidade.

UMA NOVA CONSCIÊNCIA INTEGRATIVA NAS PRISÕES: A SUSTENTABILIDADE COMO PERSPECTIVA NA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE de Marcelo Coelho Souza, Maria Claudia da Silva Antunes De Souza, Aírto Chaves Junior dialoga acerca de ações no Sistema Penitenciário da Europa e dos Estados Unidos, que contribuem com uma consciência integrativa e ambiental mediante inserção de espaços verdes nas edificações penais, têm mostrado potencial de humanização perante as taxas de reincidência com reflexos

de redução dos chamados efeitos criminógenos. Nesse contexto, objetiva-se discorrer sobre a situação das prisões, apresentando ações de sustentabilidade no mundo, as quais foram contextualizados perante os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, inferindo na dignidade da pena privativa de liberdade. Destarte, utiliza-se do método indutivo subsidiado na pesquisa bibliográfica, dados oficiais e pesquisas empíricas.

Excelente leitura.

Outono de 2022.

Thaís Janaina Wenczenovicz/Universidade Estadual do Rio Grande do Sul e PPGD UNOESC

Gustavo Noronha de Ávila/ Centro de Ensino Superior de Maringá



**A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E A PRÁTICA DE CRIMES DE ÓDIO À LUZ DA CRIMINOLOGIA**

**THE INFLUENCE OF THE MEDIA AND THE PRACTICE OF HATE CRIMES IN THE LIGHT OF CRIMINOLOGY**

**Wagner Camargo Gouveia  
Thais Caroline Brecht Esteves Gouveia**

**Resumo**

Este artigo pretende discutir a influência da mídia para a prática de crimes violentos ou em massa analisada sob a ótica da Criminologia Midiática, em especial diante do crescimento do uso das redes sociais e internet, majorado durante a pandemia de COVID19, buscando compreender como e de que forma a mídia interfere no emocional das pessoas, até mesmo concorrendo para a prática de crimes violentos.

**Palavras-chave:** Criminologia, Mídia, Crimes violentos, Crimes em massa, Pandemia

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article intends to discuss the influence of the media for the practice of violent or mass crimes analyzed under the optimal media criminology, especially in view of the growth in the use of social networks and the Internet, increased during the COVID pandemic19, seeking to understand how and how the media interferes in people's emotional, even competing for the practice of violent crimes.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Criminology, Media, Violent crimes, Mass crimes, Pandemic

## **1.Introdução**

A mídia como papel social possui importância inegável na vida das pessoas, tendo o direito de livre expressão garantido no artigo 5º, inciso IX, da Constituição Federal.

Contudo, não obstante a relevância deste papel, o exercício abusivo de alguns meios, faz com que seu principal objetivo não seja apenas “informar”, mas também, e às vezes especialmente, buscar audiência, seguidores, e, conseqüentemente, lucro e ao assim agir, pode influenciar negativamente as pessoas, sugestionando, de forma subliminar, o cometimento de crimes.

Assim, pessoas vulneráveis e predispostas, seja por problemas biológicos ou sociológicos, podem cometer crimes de várias espécies, mostrando todo seu ódio perante a vítima, ou vítimas, redundando na prática de crimes violentos, ou crimes de ódio.

## **2. Da mídia e da repercussão social**

A mídia gera repercussão social na medida em que ela invoca sentimentos ao transmitir informações e opiniões para uma sociedade e tal aproximação entre mídia e sociedade é feita pelos meios de comunicação.

O vocábulo mídia provém do latim, qual seja: "*médium*" é meio, modo, maneira, forma, via, caminho, condição em que se executa uma tarefa. Na linguagem técnica da comunicação *medium* vai designar o canal através do qual o emissor passa a sua mensagem ao receptor, que é denominado como audiência".<sup>1</sup>

Essa ideia de transmitir a informação pressupõe imparcialidade e neutralidade.

A noção de mídia ganhou uma perspectiva ampla com a promulgação da Constituição Federal Brasileira em 1988 e início do Estado Democrático de Direito, após longo período dominado pelo regime ditatorial.

Dentre os direitos fundamentais celebrados pela Constituição Federal de 1988, um deles foi o direito à liberdade de manifestação de pensamento, criação, expressão e informação previsto no art. 220 do diploma, assim considerando qualquer de suas formas, processo ou veículo de comunicação, não podendo sofrer qualquer tipo de censura, seja de natureza ideológica, política ou artística. Trata-se, pois, de garantia constitucional.

A partir do direito, cabe analisar como são definidas as notícias que são veiculadas pelos meios de comunicação:

---

<sup>1</sup><http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-influencia-midiatica-nas-decisoes-penais-e-seus-efeitos-no-crime-de-estupro,54867.html> consultado em 18/04/2022

(...) em um canal de notícias, algumas unidades noticiosas são consideradas de maior interesse do que outras. Cada jornal aperfeiçoou mecanismos que “comunicam” o que é mais importante, o que merece mais ou menos atenção”, ou seja, com base em mecanismos, a mídia consegue selecionar o que é mais interessante, o que mais chama atenção do público. (HERNANDES, 2013, p.83)

E é justamente a audiência que é visada pelo mercado publicitário, pois maior audiência torna o espaço de veiculação mais valioso e o lucro gerado cresce na medida em que crescem os “pontos de audiência”.<sup>2</sup>

E uma forma de se atrair a audiência é a veiculação de notícias de natureza criminal, com grande dramatização em especial se tratando de crimes contra a dignidade sexual, envolvendo pessoas famosas ou aqueles de grande violência.

A mídia, assim, trata da notícia violenta como um produto a ser vendido e o telespectador, passivo, mero observador que forma a audiência e, portanto, gera o lucro almejado pelos meios eletrônicos. É o resultado da análise:

De acordo com Zaffaroni, em seu livro *A Questão Criminal*, as comunicações feitas principalmente com imagens por mídias e mídias sociais são impactantes nas esferas emocionais, e por esse motivo não se deve espantar com notícias que são resumos de tragédias e violências que deixam pessoas impressionadas, mas não dando espaço para reflexões. Notícias como essas não tem caráter de aprendizagem, elas são de forma ilusória colocadas como informativas, sem contextualização são apenas “bombardeadas” em lares, como se desfragmentasse filmes de horror e os colocam em telas para ser vistos mas sem explicações pois isso demanda muito tempo.<sup>3</sup>

## **2.1. Da função social da mídia**

A mídia exerce um papel fundamental na sociedade, na informação, na educação e no entretenimento do público, possuindo ainda vários direitos a ela relativos previstos pela Constituição Federal de 1988, inclusive possuindo um Capítulo próprio (Capítulo V), que trata da “Comunicação social”.

Sobre o papel da mídia na sociedade OLIVEIRA destaca:

a mídia televisada, sem dúvida, representa o mais eficiente elemento de aculturação de nosso tempo. No Brasil, ela chega aonde à escola não chega. Com o crescimento da criminalidade, a mídia passou, no cumprimento de sua missão de informar, a desempenhar um papel de

---

<sup>2</sup> <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-influencia-midiatica-nas-decisoes-penais-e-seus-efeitos-no-crime-de-estupro,54867.html> consultado em 18/04/2022

<sup>3</sup> DE LIMA, Wandeyr Teófilo, PANATIERI, Cristiane Bianco. *A influência da criminologia midiática na sociedade*, in [www.acervodigital.ssp.go.gov.br](http://www.acervodigital.ssp.go.gov.br) consultado em 14/04/2022.

grande relevância, pois é nítida a sua influência na própria distribuição da justiça penal. (OLIVEIRA, 2010, p.14.)

Dentre as diversas formas da mídia, grande influenciadora é a mídia televisiva, assim considerando o grande número de pessoas atingido e a eficiência em que alcança os meios sociais, influenciando a sociedade com a divulgação de fatos.

Como objeto da mídia se encontram com frequência os agentes do sistema penal pois, ao lidarem diretamente com o crime, possuem informações relevantes e privilegiadas acerca dos fatos destes.

Através da mídia os atos processuais chegam ao conhecimento da população em geral e aquela, utilizando-se de linguagem simples, concisa, permite o amplo conhecimento e democratização da informação. Assim, quando o papel da mídia é realizado de forma objetiva é alcançada a sua finalidade, e seus efeitos tornam-se positivos.

O lado negativo surge quando fatos são noticiados de forma leviana, pois, em um contexto criminológico, pode acarretar males ao sistema penal. É o que se destaca ao observar a veiculação de notícias de forma sensacionalista. Diz LIRA:

“O sensacionalismo que planta ideia de que a criminalidade aumenta a cada instante; que a polícia prende e o judiciário solta, o que não é verdade, mas que é capaz de banalizar o fenômeno crime; minimizar a solidariedade; aumentar o punitivismo social e, principalmente, eliminar direitos e garantias fundamentais conquistadas com tanto sangue derramado por aqueles que lutaram pela democracia. (LIRA, 2014, p.4)

O sensacionalismo, portanto, acaba por criar a imagem de um Estado ineficaz, um sentimento de insegurança generalizado e desmoralização das instituições, e, por outro lado, muitas vezes enaltece o próprio criminoso, olvidando que as ações do Estado estão pautadas pelas garantias fundamentais e enfrentam dificuldades que não são exploradas pelas empresas midiáticas.

Como dito anteriormente, é possível observar a influência da mídia, principalmente, em casos ligados a crimes contra a dignidade sexual, por exemplo, no crime de estupro, e naqueles crimes muito violentos, cuja análise será feita a seguir.

O sensacionalismo e suas consequências, que geralmente acompanha os crimes com alta repercussão, representa com clareza a ideia de violência simbólica tratada por BOURDIE:

“Desejaria, então, desmontar uma série de mecanismos que fazem com que a televisão exerça uma forma particularmente perniciosa de violência simbólica. A violência simbólica é uma violência que se exerce com a cumplicidade tácita dos que a sofrem e também, com frequência, dos que a exercem, na medida em que uns e outros são inconscientes de exercê-la ou de sofrê-la. A sociologia, como todas as

ciências, tem por função desvelar coisas ocultas. Ao fazê-lo, ela pode contribuir para minimizar a violência simbólica que se exerce nas relações sociais e, em particular, nas relações de comunicação pela mídia”.<sup>4</sup> (BOURDIE, 1997, p.107).

## **2.2. Espécies de mídia**

### **2.2.1. Televisão**

A mídia televisiva é um dos meios mais poderosos de comunicação, estando na vida da maioria das pessoas, podendo exercer grande influência, apesar de hodiernamente voltar-se a atenção para a internet e o crescimento das redes sociais.

A televisão veicula o desenvolvimento do saber, da ciência, dos avanços tecnológicos e da riqueza. De outro, o contraste da pobreza, da ignorância e da miséria da grande maioria da humanidade, de toda forma, desempenha um papel considerável de companhia das pessoas, preenchendo um vazio e até funcionando como um meio de fuga para as dificuldades enfrentadas.

Percebemos que a TV está presente na vida da maioria das pessoas e pode exercer grande influência em todas elas, devendo ser objeto de estudo como essa influência se dá.<sup>5</sup>

Considerando os níveis de escolarização do Brasil e o alcance da mídia televisiva nos lares brasileiros, em razão da falta de acesso a outras fontes e falta de educação e politização,<sup>6</sup> a TV acaba por representar um meio de comunicação ditador de regras, modas e estilos e para muitos introduz novas ideias e apresentam fatos, pessoas, acontecimentos, somente conhecidos pela TV.

Observa-se que os comportamentos também são alterados pelo que é veiculado neste meio, seja na escolha de uma roupa, seja na decisão por um voto político, com a crítica feita pelos especialistas de que se trata de um meio que não possibilita a interatividade do telespectador, que apenas recebe de forma passiva as notícias veiculadas.

A influência, dependendo do repertório de cada um e do meio em que vive, tem um papel maior ou menor na formação das pessoas e provavelmente os conduzem à reflexão.

As crianças e os adolescentes brasileiros são provavelmente os que mais veem televisão no mundo, segundo informação do Painel Nacional de Televisão, do Ibope Media,

---

<sup>4</sup>BORDIE, Pierre. Sobre a televisão. Tradução Maria L. Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

<sup>5</sup>[https://www.ncst.org.br/subpage.php?id=19571\\_17-11-2016\\_a-influ-ncia-da-tv-na-vida-das-pessoas](https://www.ncst.org.br/subpage.php?id=19571_17-11-2016_a-influ-ncia-da-tv-na-vida-das-pessoas), consultado em 21/04/2022.

<sup>6</sup> Quase 90% dos brasileiros se informam pela televisão sobre o que acontece no país, sendo que 63% tem a TV como principal meio de informação, a internet está em segundo lugar como a preferida com 26%. Dados da Pesquisa Brasileira de Mídia de 2016, da Secretaria de Comunicação Social do Governo.

que também identificou, entre 2004 e 2014, um aumento no tempo que crianças e adolescentes passam na frente da televisão em 54 minutos.<sup>7</sup>

Os dados indicam, pois, que no Brasil, e de forma crescente, as crianças e adolescentes passam mais tempo assistindo a televisão do que na escola, interagindo com amigos ou com família ou realizando outras atividades como leitura e tarefas diversas.

Diante disso, constata-se que a televisão exerce uma influência no cotidiano de praticamente todas as pessoas e, em especial das crianças, podendo inclusive interferir em sua formação.

Crianças e jovens estão em fase de formação dos valores, conceitos, modelos de conduta e comportamento sexual, e o conteúdo da televisão, na contramão disso, é recheado de apelo sexual e violência, que podem interferir no desenvolvimento emocional dos menores.

Considerando uma média divulgada pelo IBOPE de duas hora e meia por dia, geralmente sem supervisão de um adulto, trata-se de muito tempo a que estão expostas a um conteúdo que nem sempre se tem controle, o que inclui os diversos comerciais a estimular o consumo e inserir tais informações e criar necessidades nos menores.

Por isso, os especialistas apontam que é importante, nos primeiros anos de vida, que os pais estejam ao lado do filho, criando senso crítico e traduzindo o mundo de fantasia.<sup>8</sup>

A ausência da companhia dos pais pode gerar que a mensagem da televisão se torne mais forte que aquela expressa por seus responsáveis, o que poderá influenciar de forma negativa em seu emocional.

### **2.2.2 Internet**

Dados indicam que o Brasil é um dos países em que as pessoas passam mais tempo na internet, inclusive as crianças<sup>9</sup>. O uso da internet implica na própria leitura de informações, busca de conhecimento, interação em redes sociais, e, com o cenário da pandemia de COVID19, não é errado afirmar que a importância da internet aumentou.<sup>10</sup>

O eixo de concretização de negócios, inter-relacionamento entre pessoas e empresas, de atividades, escolas, comércio, entre outros, definitivamente foi alterado, de forma que dificilmente retornará ao que era antes da pandemia.

---

<sup>7</sup> [www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br), consultado em 24 /04/2022.

<sup>8</sup> <http://integralweb.com.br/a-influencia-da-tv-no-desenvolvimento-da-crianca/> consultado em 25/04/2022

<sup>9</sup> <https://www.diarioonline.com.br/noticias/brasil/noticia-549553-criancas-brasileiras-passam-50-de-tempo-a-mais-na-internet-do-que-a-media-global.html> consultado em 19/04/2022

<sup>10</sup> Apesar do impacto econômico da **pandemia** nos mais diversos segmentos e setores, não há como negar o **crecimento** do uso da **internet** no Brasil durante a quarentena. Ainda em 2020, dados divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) registraram um aumento entre 40% e 50% no uso de **internet** no país. [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br) consultado em 23/04/2022.

Desta forma, a importância da mídia e suas formas aumentou, trazendo inúmeros benefícios, mas também alimentando os males que acompanham aqueles.

É crescente o número de notícias em que após ataques violentos, a investigação revela que o autor do ataque passava horas na internet e redes sociais, muitas vezes envolvido com jogos violentos. Esses casos levam ao estudo sobre a interferência dessa mídia na formação emocional das pessoas, em especial adolescentes e adultos jovens.

A internet ocupa boa parte do dia dos brasileiros e de certa forma têm substituído o tempo destinado à mídia televisiva, ou, então, somado a ela. A análise dos costumes revela que muitas vezes se está diante de uma televisão, interagindo nas redes sociais e buscando informações na internet.

A adesão de jovens ao uso abusivo de internet e jogos violentos, contudo, não pode ser usada como única explicação para surtos de violência, porém não pode ser recusada sua influência sobre a mente.

A internet, dependendo de como é usada e consultada, pode consistir em ganho de benefícios, inclusive escolares, mas também num meio de difusão de ideias fundamentalistas, de propaganda da violência, ou até mesmo revelar informações sobre métodos de matar em massa. Em suma, pode introduzir o conteúdo e talvez, conforme se tem estudado, também influenciar no processamento dessas informações pela mente do agente.

É sabido por todos que a educação no Brasil é muito aquém do desejado, e o resultado é que as imagens visuais propagadas pelas mídias tornam-se marcantes, de sorte que os alunos dos ensinos fundamental, médio e cursos superiores quando provocados a desenvolver um trabalho escrito, têm dificuldades em coordenar seus pensamentos, pensar abstratamente e manter coerência entre as ideias.

O cinema, a televisão e a Internet, sem falar dos jogos eletrônicos, são veículos que se utilizam da imagem já pronta, necessitando muito menos esforço mental para serem decodificados em linguagem verbal. A velocidade das informações não permite que elas sejam processadas e digeridas, de maneira que provocam fixação das ideias. De acordo com o aforismo da psicanálise de que *o que se sofre passivamente, inconscientemente se é obrigado a repetir ativamente*, podemos refletir sobre como a compulsividade e a dependência – características de todo vício – criadas deste modo constituem um estímulo ao agir sem pensar.

A mídia inflada em todas as suas formas gera um estado de perpétua distração, de contínuo bombardeio de novas informações.

O recebimento das informações de forma direta consiste apenas em decodificação e não um ato de interpretação – como acontece com um ato de leitura, de forma que tanto um pensamento flexível e imaginativo quanto um linear e mais profundo são desestimulados.

O que pode suceder, em casos de ataques de violência, é que características pessoais e o reforço midiático impedem a possibilidade de elaboração, levando à explosão de violência.

Há que se compreender, ainda, que na *Internet*, dentre seus efeitos, o de criar casulos onde se pode escolher a comunicação apenas com os que comungam exatamente das mesmas crenças, torna-se um caldo para o fanatismo religioso ou ideias violentas.

A *Internet* também pode simultaneamente produzir o sentimento de crescente perseguição, de permanente invasão, ao mesmo tempo em que colabora com a formação de uma personalidade narcisista. Assim, se surge um círculo vicioso de crenças religiosas ou ideias de violência, videogames e filmes de terror nada mais fazem do que alimentar o trauma, de forma que a descarga absoluta da violência acumulada leva à prática do ato.

Assim, sua influência, como a da televisão, não pode ser ignorada quando se estuda a prática de crimes em massa, pois, em maior ou menor grau, geram conteúdo absorvível pelas pessoas, seja propagando a ideia de uma sociedade violenta e decadente, seja criando um estereótipo do criminoso ou então sugestionando a prática de crimes de ódio.

### **2.2.3 Das redes sociais**

Dentro da internet, é possível examinar, de forma mais detida, as redes sociais, que a integram e ganham importância redobrada com a pandemia de COVID19.

Com o tempo, as relações interpessoais evoluíram das cartas, telefonemas, para mensagens por e-mail e redes sociais, de contato praticamente instantâneo, as redes sociais como Facebook, Instagram, Whatsapp, Telegram, LinkedIn, Pinterest, entre outras, e até mesmo formas como o GoogleMeet e outras plataformas de reunião e comunicação.

Redes sociais são espaços virtuais onde grupos de pessoas ou empresas se relacionam através do envio de mensagens, da partilha de conteúdos, entre outros.

Criou-se, com as redes sociais, uma nova forma de aquisição de conhecimento e de aumento de contato com pessoas, contudo, não raro surgem excessos, com casos de vícios em celulares e computadores e vinculação muito maior aos relacionamentos virtuais do que os reais.

Essa aquisição de conhecimento tanto pode ser relativo a fatos mundiais, acontecimentos, entretenimento, como relativo à própria vida das pessoas, sejam elas celebridades, artistas e até mesmo pessoas fora do meio artístico, as quais, nas redes sociais,



expõem aspectos de sua vida, acontecimentos, conquistas, opiniões, críticas entre outras formas de expressão.

Existem diversas redes sociais, cada uma com um propósito específico e destinada a determinado público (relações sociais e namoro, networking, imagens e vídeos compartilhados, jogos, divulgação de produtos, espaços de compra e venda, realização de eventos, compartilhamento de imagens, entre outros).

Outro aspecto das redes sociais é exercício da vaidade e necessidade de autoafirmação, com exposição da privacidade em favor da aceitação por likes.

Justamente nesse sentido, várias análises veem sendo feitas sobre a mudança do comportamento humano:

Em 1981, o filósofo Jean Baudrillard (na obra “Simulacros e Simulação”), já disse que o mundo no espaço virtual é uma simulação de realidade, chegando, às vezes, a um simulacro. A reflexão do filósofo deu-se exatamente sobre a mudança do comportamento ético e moral na modernidade que, sendo indispensáveis em qualquer forma de interação, foram reconstruídos por intermédio das relações pessoais.<sup>11</sup>

A fim de alcançar maior popularidade nas redes sociais, representada por “likes”, muitas pessoas camuflam suas características e abrem mão de sua intimidade, distorcendo até mesmo sua personalidade e caráter.

A influência das redes sociais no comportamento das pessoas merece ser estudado na medida em que criam um meio fértil ao falseamento de si mesmos, extrapolação de limites e da privacidade, gerando vícios e invasões de privacidade, em que quase sempre o usuário vislumbra uma falsa realidade sobre a vida das pessoas e seu caráter.

Logo, quando se trata de criminalidade violenta, as redes sociais devem ser consideradas em razão de dois aspectos: a influência no emocional das pessoas e também a enorme velocidade em que as notícias (sejam elas verdadeiras ou as chamadas *fake news* se espalham), sem qualquer forma de controle de suas fontes ou de filtro.

#### **2.2.4 O papel do direito penal**

A alteração sofrida nas relações interpessoais em razão do uso das redes sociais tem gerado novas situações, que demandam reflexão do direito, enquanto norma que regula as relações sociais, inclusive as virtuais.

---

<sup>11</sup> <https://deboraspagnol.jusbrasil.com.br/artigos/559012355/sobre-internet-e-crimes> consultado em 02/04/2022

Quando se trata de conduta tipificada como crime, é o direito penal, que se utiliza dos conceitos clássicos da culpa, do dolo e da aplicação da pena, que tem força considerável para punir o sofrimento e aflição causados pelos chamados “crimes digitais”, na medida em que os mesmos constituem afronta a uma série de bens jurídicos como a honra, o patrimônio, a privacidade.

O direito penal também irá atuar nos crimes violentos que de alguma forma sofrem influência da mídia ou aqueles que se originam em razão de informação disseminada pela mídia, pois sua função primordial é prevenir, reprimir e ressocializar.

Diferentemente da criminologia que sua finalidade principal é a prevenção somente.

### **2.3. Vídeo game**

Em que pese existir alguma controvérsia sobre consistirem os videogames em espécie de mídia, entende-se que ao longo dos últimos anos se aproximaram das características midiáticas de linguagem, narrativa e interatividade, ganhando importância como espécie de mídia. Atualmente existem inclusive anúncios dentro dos jogos e sua evolução o aproxima cada vez mais do mundo midiático, sendo hoje considerado um meio de comunicação de massa.<sup>12</sup>

Dentre as espécies de mídia, outra forma que gera controvérsia acerca de sua influência ou não nos indivíduos é o vídeo game, que, ao contrário do cinema e televisão trata de gêneros fantásticos, consistindo, do mesmo modo, em um meio representacional, de simulação.<sup>13</sup>

Desde o surgimento dos primeiros consoles de videogame, há mais de vinte anos, existe um debate sobre a influência dessas plataformas no comportamento dos jogadores. Diversos estudos surgiram nas últimas décadas para mostrar os benefícios e desvantagens que esses aparelhos podem exercer na vida dos usuários. Os estudos buscam respostas sobre se o uso de videogame causa ou não reações negativas em seus usuários.

Um estudo publicado na *British Medical Journal* durou dez anos e observou crianças a partir de 05 anos de idade submetidas a televisões e videogames, a conclusão mostrou que assistir mais de três horas à TV por dia pode aumentar as chances de desenvolver problemas comportamentais em jovens com idades entre cinco e sete anos. Em relação ao

---

<sup>12</sup> PINHEIRO, Cristiano Max Pereira. A história da utilização dos games como mídia, in [ufrgs.org.br](http://ufrgs.org.br), consultado em 24/04/2022

<sup>13</sup> GENVO, Sebastien. Analisar os videogames como meio de expressão em uma perspectiva de pesquisa-criação, in *Repertório Salvador*, no. 22, p. 33-40, 2014, [portalseer.ufba.br](http://portalseer.ufba.br), consultado em 21/04/2022

desenvolvimento de comportamentos violentos, o estudo não encontrou qualquer associação com o uso de videogames, sejam violentos ou não<sup>14</sup>.

É a opinião de Salah H. Khaled Jr.:

A suposta conexão entre games e violência não é mais que um discurso produzido pela imprensa, recepcionado por políticos e grupos de pressão e, de certo modo, certificado como verdadeiro por alguns pesquisadores, cujo resultado conduz à criminalização cultural dos games, e também dos criadores e jogadores. Trata-se de um complexo processo de difusão de pânico moral por reacionários culturais.<sup>15</sup>

No entanto, há quem defenda que, se não usados corretamente, os jogos podem se transformar num canal em que o jogador manifesta sua agressividade (MENA,2003)<sup>16</sup>.

O jogo pode se tornar um vício como qualquer outro, gerando os mesmos sintomas de insônia, baixo rendimento escolar, isolamento do convívio social e do contato humano e falta de paciência para resolver exercícios que necessitem de maior concentração, gerando problemas de aprendizagem.

Quando se trata de jogos violentos, ambientes hostis e predisposição, esse conjunto pode estimular comportamentos agressivos em jogadores.

Os jovens, especialmente crianças, podem associar comportamentos agressivos como sendo comuns no convívio. Existe a possibilidade de o jogador confundir realidade e fantasia, até mesmo assumindo traços da personalidade do jogo.

Acrescentam-se, ainda, as mensagens subliminares, captadas pelo subconsciente, e que existem na maioria dos jogos, seja para memorização de valores, determinarem o consumo, suscitar vontades, o que, sem dúvida, deve ser sem dúvida, objeto de atenção e estudo.

Desta forma, o videogame, em conjunto com as demais mídias de massa deve ser objeto do presente estudo quando se perquire sobre a influência da mídia nos crimes de ódio.

### **3. Criminalidade de ódio ou crimes em massa**

A criminalidade de ódio consiste em *casos de um indivíduo ou poucos indivíduos cometendo crimes contra* uma massa (mais comumente lembrados como os crimes de ódio, genocídios, entre outros), ou de uma massa, uma coletividade praticando crimes contra um indivíduo ou um pequeno grupo. O crime de ódio pode ser entendido como um crime contra

---

<sup>14</sup><https://canaltech.com.br/games/Estudo-de-10-anos-de-duracao-comprova-videogames-nao-provocam-violencia/> 24/04/2022.

<sup>15</sup> KHALED JR., Salah H. Videogame e violência. Cruzadas Morais contra Jogos Eletrônicos no Brasil e no Mundo, Ed. Civilização Brasileira, 2018.

<sup>16</sup> <http://re.granbery.edu.br/artigos/MTM4.pdf> consultado em 21/04/2022.

um grupo e não contra uma pessoa porque o que gera o sentimento de ódio neste sentido não é o indivíduo, mas as características do grupo ao qual essa pessoa pertence.

Dentre os crimes de ódio, os mais explorados pela mídia costumam ser os assassinatos.

Uma revisão da literatura sobre casos de assassinatos em massa mostra que estes crimes perpetrados por jovens contra jovens dentro de escolas são relativamente recentes. Eles começam em meados da década de 90 do século passado, sendo que os 14 crimes com mais mortes ocorreram na última década, 8 deles nos EUA. Sabe-se também que as vítimas são mais frequentemente mulheres, e que em quase 100% dos casos os assassinos são homens e terminam mortos, ou por suicídio ou por se colocar em situações inescapáveis. Por isso mesmo já são considerados como uma modalidade de homicídio-suicídio<sup>17</sup>.

Na maioria das vezes são classificados como crimes de vingança, com os agentes identificados num perfil de pessoas geralmente isoladas, excluídas e anônimas na escola, não raramente vítimas do chamado *bullying* e no geral são crimes bastante planejados e detalhados, com focos específicos.

O agente, de toda forma, é um sujeito com predisposição e que age após um fator precipitante: um aluno ressentido que mata colegas após uma expulsão traumática ou um familiar que mata os parentes após uma separação.

Além da predisposição, cogita-se que o isolamento social também atue como um precipitante por privar o assassino de limites e freios que são obtidos na interação com o próximo, sem prejuízo tem merecido estudo a influência da mídia no comportamento do agente.

No que se refere à mídia, além de se cogitar sua possível influência para a prática de crimes de ódio, tem-se por certo que a prática desses crimes é por ela usada como forma de captar audiência.

A memória humana tende a registrar fatos novos com mais facilidade que situações cotidianas, de tal forma que armazenamos das informações do mundo, o que é improvável e incomum, e, assim, quando uma tragédia como um crime em massa acontece, a atenção do ser humano é facilmente captada e esse alto impacto emocional faz a notícia crescer e aumentar a audiência.<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup><https://emails.estadao.com.br/blogs/daniel-martins-de-barros/crimes-em-massa-sugestoes-para-uma-cobertura/> consultado em 10/04/2022.

<sup>18</sup>Um estudo norte-americano levantou o comportamento dos veículos na cobertura de homicídios em massa durante vinte anos, concluindo que as chances de as notícias serem alçadas à rede nacional eram maiores quanto

Por se tratar de uma forma de suicídio um estudo comprovou que após as coberturas intensas da criminalidade em massa com detalhes, informações sobre as motivações, métodos, ocorre um registro de aumento de suicídios, visto que o suicídio passa a ser observado por aqueles predispostos como uma saída.<sup>19</sup>

Outro fenômeno que se tem observado é o crescimento do discurso de ódio e adesão a ele.

O Estado Islâmico, por exemplo, oferta uma ideologia radical que acaba por acomodar diversas insatisfações, seja em relação a costumes morais, homofobia, falta de oportunidades, entre outras demandas que são usadas por agentes para justificar ações na verdade decorrentes de motivações pessoais. Essas ações, não raro, e cada vez de forma mais intensa, são alimentadas por redes sociais.

Os casos de assassinatos em massa ideologicamente motivados por discurso de ódio são crescentes e tanto podem ser atribuídos a uma coincidência, como podem ser atribuídos a um efeito colateral do terrorismo, representando o mimetismo ou também conhecido como contágio social.

Conclusões têm sido feitas nesse sentido:

Não acho muito arriscado imaginar que, com tanta mídia em torno desse tipo de ação, esteja acontecendo uma espécie de efeito *copycat*. Aquele fenômeno que ocorre quando determinado tipo de crime, por ser muito divulgado, passa a ser copiado por outras pessoas, mesmo que por motivações diferentes. Pode parecer exagerado pensar que só porque viu um assassinato em massa na TV alguém será convencido a agir da mesma forma. Mas é exatamente o que acontece para pessoas que já tenham alguma tendência: eles dão-se conta de que é possível empreender atos tão extremos. Inspiram-se menos na ideologia do terror que no seu planejamento e execução. Espelham-se a forma mesmo que ignorem o conteúdo. E perpetuam o terror mesmo não sendo terroristas.<sup>20</sup>

Assim, para compreender exatamente os crimes em dessa natureza, importante esmiuçar a ideia de “massa”.

---

maior o número de mortos, se fossem desconhecidos do criminoso, em local público ou de trabalho, com armas pesadas ou que envolvessem crimes de ódio. Ou seja, quanto mais raros ou emocionalmente carregados, mais chance de ganharem as manchetes principais <https://emails.estadao.com.br/blogs/daniel-martins-de-barros/crimes-em-massa-sugestoes-para-uma-cobertura/> consultado em 10/04/2022.

<sup>19</sup> DUWE G. BODY-Count Journalism The Presentation of Mass Murder in the News Media. Homicide Studies. (2000)

<sup>20</sup> <https://emails.estadao.com.br/blogs/daniel-martins-de-barros/epidemia-de-terror/> consultado em 11/04/2022.

HORKHEIMER e ADORNO, partem da ideia de que a Massa representa, em relação ao indivíduo, o nexos mais imediato e primário da sociedade, por outro lado, os mesmos autores vão dizer que o conceito de massa:

“é um fenômeno moderno, relacionado de modo específico com as grandes cidades e com a atomização”, sendo que esse conceito foi amplamente utilizado “como chave para a interpretação e compreensão dos nossos tempos.”<sup>21</sup> HORKHEIMER e ADORNO, 1978, p.78.

Em relação aos autores clássicos, Scípio Sighele, que trata da teoria da criminalidade, entende massas como “um conjunto de indivíduos que por “sugestão” seguem cegamente condutores, os hipnotizadores”, Gustave Le Bon, de modo semelhante, analisa o comportamento das multidões como a expressão do primitivo, da infantilidade social e, ainda, Gabriel Tarde, relaciona o fenômeno das massas com as noções de sugestão e sugestionabilidade e imitação e contra imitação.

Sigmund Freud em uma obra chamada “*Psicologia de Grupo e análise do Ego*”, relativiza o conteúdo patológico das massas e a concepção de imitação, pois para ele a ideia de sugestão é muito fraca para explicar a transformação dos indivíduos no grupo. Ao se referir às massas, tudo gira em torno da noção de identificação.

A existência de crimes de massa, muitas vezes gerado por uma reação de ódio não é hodierna, basta lembrar da época Idade Média em que mulheres com determinadas crenças ou que até mesmo cuidavam de felinos em suas casas eram tidas como bruxas, perseguidas e assassinadas.

O que se destaca nos dias de hoje e merece especial atenção é a disseminação de informações cada vez mais rápida, cada vez mais ampla, por redes sociais, sites, blogs e muitas vezes sem volta, pois uma vez lançada e divulgada torna-se praticamente impossível excluir totalmente o conteúdo das notícias dos meios eletrônicos, gerando uma maior predisposição ao cometimento de crimes dessa natureza.

Nesse tocante, a criminologia midiática, descrita por Zaffaroni, merece atenção.

A criminologia midiática cria uma imagem onde o mundo é dividido entre pessoas de boa índole, decentes e puras, frente a uma grande multidão de criminosos caracterizados por estereótipos, criando uma espécie de “eles” e separando essa parcela do resto da sociedade e serem considerados diferentes e maus. Essas pessoas más, criados pela criminologia midiática incomodam e tiram a segurança das

---

<sup>21</sup>[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2007000200003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200003), consultado em 11/04/2022.

peças que se intitulam boas não deixando que vivam em paz em suas vidas exemplares sem erros, e para que essas peças “boas” sejam protegidas das perversidades e maldades insanas da outra parte é necessário que a cia os proteja.<sup>22</sup>

A mídia pode influenciar, pois, na formação emocional dos indivíduos, sugestionando a prática de crimes de ódio (de um ou poucos indivíduos contra uma massa), ou cria situações em que um indivíduo ou alguns indivíduos suspeitos sofrem ataques por uma massa (revelando a influência da mídia na formação da opinião das peças e a velocidade da circulação de informações, violando noções básicas de cidadania como a presunção de inocência).

Não se pode olvidar, pois, a enorme responsabilidade que deve ser tratada a informação pelos meios eletrônicos tendo em vista seu reflexo na sociedade.

#### **4. Criminologia midiática**

Ao contrário do conhecimento formulado dentro dos meios acadêmicos, a criminologia midiática<sup>23</sup> e se caracteriza pela falta e cientificidade, pela construção de uma “opinião pública”, totalmente tendenciosa.

O discurso, conforme já se afirmou anteriormente, se perfila com o discurso do medo. Assim, as questões criminais conhecidas pela sociedade decorrem em grande parte do que é transmitido por essa criminologia midiática, através dos meios de comunicação, em especial os meios eletrônicos (telejornais, programas sensacionalistas, internet, redes sociais).

Ou seja, se nutrem – ou padecem – de uma criminologia midiática” (ZAFFARONI, 2013, p. 194 – Grifos Nossos). Ainda acerca dessa criminologia midiática, ZAFFARONI (2013, p. 194) assevera que a mesma sempre existiu e apelou para a criação de uma realidade sustentada “[...] em uma etiologia criminal simplista, assentada na causalidade mágica”, onde a solução para as questões criminais são apresentadas em fórmulas prontas e acabadas sem o necessário aprofundamento na reflexão e no debate, ou seja, apresenta-se o

---

<sup>22</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. SãoPaulo: Saraiva, 2012.

<sup>23</sup> “A criminologia midiática cria a realidade de um mundo de peças decentes frente a uma massa de criminosos, identificada através de estereótipos que configuram um eles separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus. O eles da criminologia midiática incomodam, impedem de dormir com as portas e janelas abertas, perturbam as férias, ameaçam as crianças, sujam por todos os lados e por isso devem ser separados da sociedade, para deixar-nos viver tranquilos, sem medos, para resolver todos os nossos problemas. Para tanto, é necessário que a polícia nos proteja de suas ciladas perversas, sem qualquer obstáculo nem limite, porque nós somos limpos, puros e imaculados”. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelar*. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 307. 6

medicamento para curar a patologia antes mesmo de realizar-se o diagnóstico.<sup>24</sup>

A criminologia midiática acaba por valorizar o medo e a necessidade de se conter os riscos, com a eliminação dos indivíduos ou grupos causadores dos males sociais.

Desta forma, a criminologia midiática acabaria por criar uma “seletividade punitiva” de indivíduos estereotipados e apontados como causadores da violência, que devem ser punidos com rigor máximo.

Vislumbra-se, assim, a teoria elaborada por autores interacionistas, dentro da criminologia, do etiquetamento, que tem por objeto a “quem” é o desviante e não as circunstâncias que o levaram a tal condição.

Nos dizeres de SCHECARIA:

Quando os outros decidem que determinada pessoa é non grata, perigosa, não confiável, moralmente repugnante, eles tomarão contra tal pessoa atitudes normalmente desagradáveis, que não seriam adotadas com qualquer um. São atitudes a demonstrar a rejeição e a humilhação nos contatos interpessoais e que trazem a pessoa estigmatizada para um controle que restringirá sua liberdade. É ainda estigmatizador, porque acaba por desencadear a chamada desviação secundária e as carreiras criminais.<sup>25</sup>

Com isso, observa-se que a criminologia midiática interfere diretamente na criminalidade em massa.

A televisão ainda é a principal fonte de disseminação da criminologia midiática, com a grande quantidade de programas sensacionalistas, que em muitas vezes, são a principal fonte de informação, senão a única, do qual obtém acesso às questões criminais de sua sociedade e país.

Muitas vezes se observa na criminologia midiática que as garantias processuais e direitos fundamentais dos suspeitos são apresentados como empecilhos para a aplicação das penas, o que, via de consequência, acaba provocando, no público em geral, uma rejeição às garantias, estimulando a prática de crimes de vingança, ou em situações em que inocentes que foram supostamente identificados como criminosos, são mortos em massa por uma reação de fúria coletiva.

---

<sup>24</sup>BERMUDES, Carlos, SILVA, Heleno Florindo. Criminologia Midiática: Espetacularização da Violência, Cultura do Medo e a Falácia do Discurso Favorável a Redução da Maioridade Penal [www.derechoycambiosocial.com](http://www.derechoycambiosocial.com) consultado em 01/04/2022.

<sup>25</sup> SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 291.



De acordo com a criminologia midiática: “[...] a única solução para os conflitos é a punitiva e violenta. Não há espaço para a reparação, tratamento, conciliação; só o modelo punitivo violento limpa a sociedade” (ZAFFARONI, 2013, p 204).

O efeito negativo se constata pois a “*criminologia midiática constitui-se em um discurso e/ou conhecimento vulgarizado das questões criminais, posto que subtrai dos indivíduos toda possibilidade de reflexão mais abalizada e fundamentada das questões criminais, caracterizando-se pela ausência de cientificidade e abuso da emotividade e do senso comum, bem como pela seletividade estigmatizante de indivíduos e grupos como responsáveis pela violência difusa da sociedade.*”<sup>26</sup> , o que inevitavelmente conduz à influência para a prática de crimes em massa.

Segundo ZAFFARONI:

a criminologia midiática sempre existiu e sempre apela a uma criação da realidade através de informação, subinformação e desinformação em convergência com preconceitos e crenças, baseada em uma etiologia criminal simplista, assentada na causalidade mágica (ZAFFARONI, 2013, p. 194).<sup>27</sup>

E os meios eletrônicos, com a velocidade de transmissão de informações impressionante e seu enorme poder de alcance, reproduz estereótipos e crenças à massa, sem qualquer compromisso com a imparcialidade ou realidade dos fatos.

Trata-se, na verdade, de uma realidade forjada com base nos próprios valores da mídia, e, como foi objeto deste trabalho, com forte influência sobre os indivíduos.

## **5. Conclusão**

Por tudo, conclui-se que os crimes de ódio ou crimes de massa sofrem influência direta dos meios eletrônicos. A abordagem mostrou que a criminalidade em massa pode ser estudada sob diversos ângulos – seja de um indivíduo contra vários, como o caso de um estudante que atira em seus colegas em um colégio, seja de vários indivíduos contra um, em crimes praticados por um sentimento de vingança social - e, sem exceção, em todos os casos a mídia provoca efeitos no comportamento dos indivíduos.

Esse efeito pode ser observado de forma negativa quando há encorajamento à prática de delitos, como nos casos de crimes de um ou alguns indivíduos que atuam contra uma massa (crimes de ódio), que, apesar da predisposição, tem seus sentimentos aguçados por

---

<sup>26</sup>BERMUDES, Carlos, SILVA, Heleno Florindo. Criminologia Midiática: Espetacularização da Violência, Cultura do Medo e a Falácia do Discurso Favorável a Redução da Maioridade Penal in [www.derechoycambiosocial.com](http://www.derechoycambiosocial.com) consultado em 01/04/2022.

<sup>27</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A Questão Criminal. Tradução de Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

discursos de ódio e veiculação sensacionalista de crimes desse tipo. O mesmo ocorre em casos em que crimes são cometidos por uma massa contra um ou alguns indivíduos, constatando-se que muitas vezes a massa age sem racionar sobre a veracidade da informação veiculada.

A abordagem da criminologia, por conseguinte, colabora no esclarecimento da influência dos meios eletrônicos em relação à criminalidade de massa, com o estudo de diversos tipos de pessoas passíveis de cometerem crimes e vítimas que são escolhidas por algum motivo.

Devido aos fatores identificados nos indivíduos pela criminologia (psicológico, sociológico e biológico), potencializados pelo uso de meios eletrônicos, pode-se concluir que há um incentivo para o cometimento de crimes de massa e também para o aumento da criminalidade em massa.

Assim, entende-se a melhor leitura da influência dos meios eletrônicos na criminalidade de massa se faz com a concepção multifatorial da criminologia, ou seja, aquela segundo a qual a conduta criminoso origina-se de uma série de circunstâncias entrelaçadas sem uma relação pré-determinista com o crime, e não de uma relação física, orgânica, direta com determinada causa.

De acordo com a concepção multifatorial não se pressupõe nenhuma condição interna de predisposição ao crime. Trata-se, pois, unicamente de prognóstico de reincidência, e não mais em periculosidade, havendo uma evolução da concepção causalista para a multifatorial.

Dentre essas circunstâncias multifatoriais consideram-se a criminologia midiática, o meio, predisposição, entre outros, e, especialmente no que tange ao objeto do presente estudo, os meios eletrônicos, a forma de diminuir a influência negativa por eles gerada seria a veiculação de informações com maior grau de responsabilidade e imparcialidade, evitando-se que a propagação de notícias interfira no emocional dos indivíduos de forma nociva.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- ABRAÃO, Eduardo Pião Ortiz. *Bem Jurídico Penal e Estado Democrático de Direito: uma visão do direito penal como instrumento de concretização da justiça social*, in DIÁLOGO E INTERAÇÃO volume 1 (2009).
- BERMUDES, Carlos, SILVA, Heleno Florindo. *Criminologia Midiática: Espetacularização da Violência, Cultura do Medo e a Falácia do Discurso Favorável a Redução da Maioridade Penal* in [www.derechocambiosocial.com](http://www.derechocambiosocial.com) consultado em 01/04/2022.
- BOURDIE, Pierre. *Sobre a televisão*. Tradução Maria L. Machado. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da república federativa do brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

CARVALHO, Salo de. *Antimanual de Criminologia*. 3. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

COSTA, Gabriela Escalante Cavalheiro. *Os desdobramentos a criminologia midiática na construção do inimigo e seus reflexos no sistema de justiça criminal brasileira*, URI: <http://repositorio.furg.br/handle/1/7268> consultado em 20/04/2022.

CROCE, Delton. *Manual de Medicina Legal*. Ed. Saraiva, 1995.

DE LIMA, Wandeyr Teófilo, PANATIERI, Cristiane Bianco. *A influência da criminologia midiática na sociedade*, in [www.acervodigital.ssp.go.gov.br](http://www.acervodigital.ssp.go.gov.br) consultado 14/04/2022.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS 1948.

DINIZ, Breno Freire. *Novas Perspectivas na Investigação da Criminalidade de Massa e sua Importância para o Enfrentamento do Crime Organizado*, in *Revista Brasileira de Ciência Policiais*, Brasília v.8 n.1, p.183-207, edição especial, janeiro/junho 2017.

DUWE G. *Body-Count Journalism The Presentation of Mass Murder in the News Media. Homicide Studies*. (2000) Vol 4.

FARIAS, Edílson Pereira de. *Colisão de Direitos: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1996. p. 128.

FERRAJOLI, Luigi. *Derecho y Razón*, Ed. Trotta: Madrid, 1995, p. 549.

FILHO, Guaracy Moreira. *Vitimologia – O papel da vítima na gênese do delito*, Ed. Jurídica Brasileira, 1999.

FRAZÃO NETO, Angelo. *Midialização: o poder da mídia*. São Paulo: Nobel, 2006.

GAMBOA, Mônica Resende. *Criminologia Questões Comentadas*, Série Concursos Públicos, 3ª. Ed.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antonio. FLAVIO GOMES, Luis. *Criminologia. Introdução e seus fundamentos teóricos; Introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95. Lei dos Juizados Especiais Criminais*. 8 ed. ver. atual: ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 2002, pag. 30.

GENVO, Sebastien. *Analisar os videogames como meio de expressão em uma perspectiva de pesquisa-criação*, in *Repertório Salvador*, no. 22, p. 33-40, 2014, [portalseer.ufba.br](http://portalseer.ufba.br), consultado em 21/06/2019.

GOMES, Luiz Flávio. e ALMEIDA, Débora de Souza de. *Populismo penal midiático: caso mensalão, mídia disruptiva e direito penal crítico*. São Paulo: Saraiva, 2013.

GUINOTE, HUGO B. *Respostas Tático-policiais ao fenômeno da droga*. In VALENTE, Manoel Monteiro Guedes (Coord.). *Criminalidade Organizada e Criminalidade de Massa: Interferências e Ingerências Mútuas*. Coimbra: Almedina, 2009.

HERNANDES, Nilton. *A mídia e seus truques: o que o jornal, revista, TV, rádio e internet fazem para captar e manter a atenção do público*. 2ª Ed. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

KHALED JR., Salah H. *Videogame e violência. Cruzadas Morais contra Jogos Eletrônicos no Brasil e no Mundo*, Ed. Civilização Brasileira, 2018.

LIMA, Venício A. de. *Ética, presunção de inocência e privacidade*. Disponível em: Consultor Jurídico, Acessado em 06/04/2022.

LIRA, Rafael. *Mídia sensacionalista - o segredo de justiça como regra*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional*. 5. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 2v.

MARQUES, Oswaldo Henrique Fuek. *A perspectiva da Vitimologia*, in *atualidades jurídicas* 3. Saraiva: São Paulo, 2001.

MENDELSON, Benjamim. *Tipologias*. Centro de difusion de la Victimologia. Disponível na internet: [www.geocities.com/fmuraro](http://www.geocities.com/fmuraro), pesquisado em 20/04/2022.

NOVELINO, Marcelo. *Direito constitucional*. 6ª Ed. São Paulo: Editora Método, 2012.

OLIVEIRA, Antônio Cláudio Mariz de. *Mídia e crime*. Revista Prática Jurídica – Ano IX, n. 105, p.14, dezembro, 2010.

PEREIRA, NETO. Luiz Fernando: *O princípio do estado de inocência e sua violação pela mídia*. Disponível em: [http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Luiz\\_Fernando.pdf](http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/cienciascriminais/edicao2/Luiz_Fernando.pdf). Acessado em: 06/04/2022.

PINHEIRO, Cristiano Max Pereira. *A história da utilização dos games como mídia*, in [ufrgs.org.br](http://ufrgs.org.br), consultado em 24/04/2022.

QUINAMO. Gustavo Vargas Quinamo/ ZENKNER. Marcelo. *Presunção de inocência vs liberdade de imprensa: suas implicações no ordenamento legal*, disponível em: <http://www.fdv.br/publicacoes/periodicos/revistadepoimentos/n8/3.pdf>. Acessado dia: 06/04/2022.

SARAIVA, Paulo. *Constituição e mídia no Brasil*. São Paulo: MP editora, 2006.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SOUZA, Diego Fajardo Maranha Leão. *Tutela Penal Coletiva e Crime Organizado*, in Revista Juridica da Seção Judiciária de Pernambuco, 2010.

STACK S. *The effect of publicized mass murders and murder-suicides on lethal violence, 1968-1980*. A research note. Soc Psychiatry Psychiatr Epidemiol. 1989 Jul;24(4):202-8.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl apud COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. *Segurança Pública e o Direito das Vítimas*. Revista de Estudos Criminais, n. 08, 2003.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A palavra dos mortos: conferências de criminologia cautelares*. São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A Questão Criminal*. Tradução de Sérgio Lamarão. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

<https://formacao.cancaonova.com/atuabilidade/sociedade/midia-como-quarto-poder-abuso-ou-servico-sociedade/> consultado em 21/04/2022.

<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-influencia-midiatica-nas-decisoes-penais-e-seus-efeitos-no-crime-de-estupro,54867.html> consultado em 18/04/2022.

[https://www.ncst.org.br/subpage.php?id=19571\\_17-11-2016\\_a-influencia-da-tv-na-vida-das-pessoas](https://www.ncst.org.br/subpage.php?id=19571_17-11-2016_a-influencia-da-tv-na-vida-das-pessoas), consultado em 21/04/2022.

[www.ebc.com.br](http://www.ebc.com.br), consultado em 24 /04/2022.

<http://integralweb.com.br/a-influencia-da-tv-no-desenvolvimento-da-crianca/> consultado em 25/04/2022.

<https://www.diarioonline.com.br/noticias/brasil/noticia-549553-criancas-brasileiras-passam-50-de-tempo-a-mais-na-internet-do-que-a-media-global.html> consultado em 19/04/2022.

<https://deboraspagnol.jusbrasil.com.br/artigos/559012355/sobre-internet-e-crimes> consultado em 02/04/2022.

<https://canaltech.com.br/games/Estudo-de-10-anos-de-duracao-comprova-videogames-nao-provocam-violencia/> 24/04/2022.

<http://re.granbery.edu.br/artigos/MTM4.pdf> consultado em 21/04/2022.

<https://emails.estadao.com.br/blogs/daniel-martins-de-barros/crimes-em-massa-sugestoes-para-uma-cobertura/> consultado em 10/4/2022.

<https://emails.estadao.com.br/blogs/daniel-martins-de-barros/epidemia-de-terror/> consultado em 11/04/2022.

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1519-549X2007000200003](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200003), consultado em 11/04/2022.

<http://www.ssp.sp.gov.br/Estatistica/Pesquisa.aspx> consultado em 15/04/2022.

